



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 286/2024**

**Sessão do dia 11 de junho de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES**

**Defensor(a) designado(a): ANTONIO MARCOS SANTOS FERREIRA**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 11 de junho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br), podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: [secretaria@tjdpr.org.br](mailto:secretaria@tjdpr.org.br)

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 199/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: LONDRINA x ARAUCÁRIA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 30/03/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

---

**Denunciado(a): JOSE RAFAEL JUNIO DE ARAÚJO ( ASSISTENTE 1 - ID 230 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: artigo 266 CBJD**

Fato Denunciado: Árbitro assistente 1 do jogo por fazer constar na súmula on-line acontecimento inexistente na partida. Com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 266, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Denunciado(a): PAULO GUSTAVO RIVELINI ( ASSISTENTE 2 - ID 250 ) ARBITRAGEM**

**Fundamento Legal: artigo 266 CBJD**

Fato Denunciado: Árbitro assistente 2 do jogo por fazer constar na súmula on-line acontecimento inexistente na partida. Com tal conduta, o denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 266, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Autos nº 294/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Jogo: CASCAVEL CR x TOLEDO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 20/04/2024 - Horário: 10:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): CASCAVEL CLUBE RECREATIVO ( CLUBE - ID 00173 ) CASCAVEL CLUBE RECREATIVO**

**Fundamento Legal: 191 III do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório do Delegado do jogo as seguintes anotações: "(2 - Um integrante da comissão técnica da equipe mandante Cascavel CR, o Sr Fabio Henrique Araújo da Costa (Massagista), não estavam habilitados no Sistema de Gestão da FPF (ÉGol)". (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que a EPD descumpriu o regulamento da competição, pois deveria obrigatoriamente providenciar a inscrição de sua comissão técnica até um dia útil que antecede a realização da partida, conforme estabelece o artigo 16 §único do REC.

Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

---

**Denunciado(a): CASCAVEL CLUBE RECREATIVO ( CLUBE - ID 00173 ) CASCAVEL CLUBE RECREATIVO**

**Fundamento Legal: 191 III do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme constam do relatório do Delegado do jogo as seguintes anotações: "(3- A equipe Mandante Cascavel CR utilizou 2 gandulas com idade em desacordo com o art. 38 do Regulamento Geral de Competições Não Profissionais - RGCNP, segundo o Supervisor Sr Eloir Nardi com ciência do DCO da FPF desde a terceira rodada desta competição, Assim o mesmo relatou a esse delegado." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que a EPD descumpriu o regulamento da competição, pois deveria obrigatoriamente deixar a disposição no mínimo 04 (quatro) gandulas aptos durante a partida, conforme estabelece o artigo 38 do RGCNP.

Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, inciso III do CBJD.

---

**Denunciado(a): CASCAVEL CLUBE RECREATIVO ( CLUBE - ID 00173 ) CASCAVEL CLUBE RECREATIVO**

**Fundamento Legal: 206 do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva mandante do jogo, uma vez que conforme consta da Súmula da partida, não havia uma ambulância no horário marcado para o início do jogo. Vejamos o que relatou o árbitro: "Houve 06 minutos de atrasos para o início da partida, devido não ter ambulância no estádio." Fato confirmado pelo Delegado do jogo em seu relatório. Sendo assim, entendemos que deu causa ao atraso no início da partida.

Nesse sentido, entende-se que com tal conduta, a Denunciada praticou o ilícito tipificado nos artigos 206 do CBJD.

---

**Autos nº 297/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: CORITIBA x PATRIOTAS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 20/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

---

**Denunciado(a): ROGERIO AURELIANO ( COMISSAO TECNICA - ID 120 ) PATRIOTAS FUTEBOL CLUBE LTDA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Fundamento Legal: 258**

Fato Denunciado: O Sr. Arbitro expulsou diretamente o denunciado após advertência disciplinar ao técnico da mesma equipe, o massagista proferiu as seguintes palavras, "Caralho, vai tomar no cu! Dá tudo pra eles de uma vez".

O denunciado, infringiu as disposições do artigo 258 do CBJD.

---

**Autos nº 302/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PSTC x ARAUCÁRIA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 19/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

**Denunciado(a): ARAUCARIA S.A.F S/A ( CLUBE - ID 56801 ) ARAUCARIA S.A.F S/A**

**Fundamento Legal: 206, 191 III, CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista as seguintes condutas:

1ª Conduta: Conforme se depreende da Súmula de Jogo e RDJ em anexo, a EPD deu causa ao atraso de 3 (três) minutos para o início da partida, nestes termos: "Informo que a equipe do Araucária chegou no estádio às 15:05, somente a equipe do Pstc participou do hino, jogo iniciou com 3 minutos de atraso devido atraso da equipe do Araucária".

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 206 do CBJD;

2ª Conduta: Conforme se depreende da Súmula de Jogo e RDJ em anexo, a EPD deixou de apresentar sua equipe devidamente perfilada no gramado antes da execução dos hinos, eis que foi registrado pelo árbitro da partida que somente a equipe do PSTC participou da execução, descumprindo o quanto contido no §1º do artigo 62 do RGCNP1.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD; e 3ª Conduta: Conforme se depreende do RDJ em anexo, a EPD entregou a pré-súmula às 15h20, descumprindo o quanto contido no artigo 16, §7º do REC c/c artigo 32, §5º do RGCNP2.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

---

**Autos nº 305/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: ARAPONGAS x SÃO JOSEENSE - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 20/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HELEN CRISTINE DE SOUZA BERLEZ

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

**Denunciado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA ( CLUBE - ID 00222 )  
EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

**Fundamento Legal: 206**

Fato Denunciado: A partida iniciou com 5 (cinco) minutos de atraso em virtude da falta da ambulância, que chegou ao campo de jogo às 15:56, configurando afronta direta ao artigo 206 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 4 de junho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR